

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Processo nº. 03/008071-1 -

Nº Contrato: 117

Processo Administrativo nº 03/008071-1 - dispensa

Locatário:

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locador:

Annunciatina Grande e Aparecida Grande

OBJETO:

Locação de imóvel para servir de instalação e funcionamento do Centro de Saúde de

Vitoriana

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1030100372066 Manutenção Divisão da Rede Básica

Valor

R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e três, pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORAS, ANNUNCIATINA GRANDE, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF sob no. 165.841.398-91 e portadora do RG nº. 5.373.393 e APARECIDA GRANDE, brasileira, solteira, aposentada, inscrita no CPF sob nº. 498.398.028-87 e portadora do RG nº. 5.373.392, residentes e domiciliadas nesta cidade, na Rua Carlos Guadagnini, 1.999, e, de outro lado, como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 8.943.783 e inscrito no CPF sob n.º 058.804.048-70, com base no processo administrativo n.º 03/008071-1 – dispensa de licitação, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As LOCADORAS são senhoras e legítimas possuidoras do imóvel com frente para a Rua Condessa de Serra Negra, 11, Distrito de Vitoriana, nesta cidade de Botucatu, conforme transcrição nº. 15.254 do 2º. Serviço de Registro de Imóveis desta comarca, cujo imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente. para instalação e funcionamento do Centro de Saúde de Vitoriana.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos LOCADORES, sejam as mesmas úteis ou meramente voluntárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para instalações e funcionamento de um Centro de Saúde, não podendo ser usado para outra finalidade.
- 2.3 As LOCADORAS são responsáveis pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

Agrandl parde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Processo nº. 03/008071-1 dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 04 (quatro) meses, com início em 25/04/2.003 término em 24/08/2.003, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemento de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

3.2 – Havendo interesse entre as partes poderá o presente contrato ser aditado por igual ou inferior período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

1030100372066 Manutenção Divisão da Rede Básica

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento, através do caixa pagador da Prefeitura Municipal, mediante o respectivo recibo ou através do Banco do Estado de São Paulo, agência de Botucatu/SP, em conta corrente informada pelas LOCADORAS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no Agrande mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Processo nº. 03/008071-1 - dispensa

8.3 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 25 de abril de 2003

ANTONIO MÁRIO DE PA ULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL

Amuneradina grande ANNUNCIATINA GRANDE

Locadora

APARECIDA GRANDE

Agrandl

Locadora

Testemunhas: